



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2603/2013

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 219.712,83, de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que,
A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, nos orçamentos dos exercícios de 2.013, crédito adicional especial no valor de R\$ 219.712,83 (duzentos e dezenove mil, setecentos e doze reais e oitenta e três centavos) destinados à Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mirandópolis, nos termos do Convênio Funasa nº 0078/2012 e Convenio com registro no SICONV nº 774500/2012, entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e o Município de Mirandópolis.

Art. 2º - O valor do presente **Crédito Adicional Especial** ora autorizado no artigo anterior será coberto por :

a) repasse de R\$ 215.318,57 (duzentos e quinze mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), pelo Ministério da Saúde, por intermédio da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO UNIDADE	CAT. ECONOMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
02.07.01	3.3.90.39	05 FEDERAL	17.512.0200.2126	215.318,57

b) contra partida no valor de R\$ 4.394,26 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) será distribuído na seguinte dotação orçamentaria existente :

ÓRGÃO UNIDADE	CAT. ECONOMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
02.07.01	3.3.90.39	01 PROPRIO	17.512.0200.2126	4.394,26

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2013.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 20 de fevereiro de 2013.

- FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO –
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal data supra.

- SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES –
Diretora de Administração